



PROTOCOLO

Entre:

I. LUSALAR, Lusalar - Utilidades Domésticas, Lda., e Alfafar & Marques - Artigos para o Lar, Lda. pessoas coletivas n.ºs, respetivamente, 502248149 e 5033211540, com sedes em Coimbra, aqui representadas pelos seus gerentes, Sergio Caetano Alfafar e António Paulo Rama Sousa Marques; e

II. Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva n.º500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, n.º17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, representado pelo seu Presidente, doravante designada Segunda Outorgante,

É celebrado o presente protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, nos termos e condições infra.

Preâmbulo:

a) A Primeira Outorgante dedica-se ao comércio de artigos decorativos e utilitários, para o lar e hotelaria, sendo uma referência no sector.

b) É proprietária de três estabelecimentos comerciais em **Coimbra**, situados em:

- Loja 1:

Rua da Moeda, n.º12/4

- Loja 2:

Rua Simões de Castro, n.º149

- Loja 3:

Alameda Dr Armando Gonçalves, Edifício Celas Plaza, Loja 23

c) Representa as mais variadas marcas de prestígio do ramo, quer nacionais, quer internacionais, tais como, entre muitas outras:

Vista Alegre, Porcel, Spal, Cutipol, Atlantis, Silampos, Belo Inox, Hermar, Giorinox, Brabantia, Emsa, Guzzini, Icel, etc...

d) Tem sido PME LIDER nos últimos anos.



Cláusula Primeira

1. O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas para aquisição dos artigos identificados na Cláusula Terceira, em todas as lojas físicas da Primeira Outorgante, sitas na cidade de Coimbra.

Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) aos Advogados inscritos no Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados;
- b) aos Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados; e
- c) aos funcionários do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, todos doravante designados Utilizadores.

Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores:
 - a) Desconto de 5% nos Artigos em Geral;
 - b) Desconto de 10% em Serviços Completos de Jantar/Café e Chá das marcas Vista Alegre/Atlantis, Porcel e SPAL.
2. Os descontos são calculados sobre o preço da etiqueta, correspondente aos preços tabelados nas lojas;
3. Excetuam-se:
 - a) Artigos em promoção ou que já tenham um desconto associado;
 - b) Eletrodomésticos;
 - c) Compras nas Listas de Prendas e de Casamento;
 - d) Situações que incluam trocas de artigos;
 - e) Utilização de Cheques Prenda; e
 - f) Artigos não existentes fisicamente nas lojas.

Cláusula Quarta

Por forma a usufruir das descritas vantagens proporcionados pela Primeira Outorgante, os Utilizadores devem identificar-se através da apresentação, obrigatória, das suas cédulas profissionais, ou cartões de funcionário do CDC, e manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo.

Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a publicar os descontos concedidos, e a manter na sua página web a identificação do Protocolo, aí incluindo o link de acesso ao site da Primeira Outorgante (www.lusalar.pt), assim como à sua página do Facebook (www.facebook.com/lusalar).

Cláusula Sexta

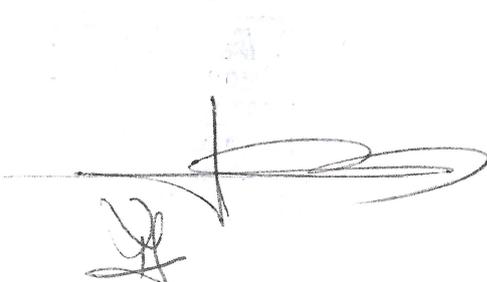
1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.
3. A cessação do presente Protocolo nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Sétima

Qualquer aditamento ao Protocolo ora celebrado deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respectivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos dias de Setembro de 2015.

Primeira Outorgante



Segunda Outorgante

